



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 08 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 19 DE MAIO DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/05/2020

Nº DO CONTRATO: 10/2020

DATA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2020

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO
TRABALHO DE RIACHUELO**

CONTRATADA: MB DENTAL COMERCIO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO/SE.

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:



000002

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 19 de Maio de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 19/05/2020

Cecília Dias Mota Melo
CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.
SOCIAL

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19)**, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 - FMSA** e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, conforme anexo.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO.ATIVIDADE: 08.244.0026.2050 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO- 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1311.9919 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor Global Estimado: **R\$ 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)**

Atenciosamente,

Cristiana Fontes Gonzales Leite
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000003

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 20/05/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE REALIZAM ATENDIMENTO DIARIAMENTE AOS USUÁRIOS DO BOLSA FAMILIA DIANTE DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO ENFRENTAMENTO A CALAMIDADE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento de EPI'S (equipamento de proteção individual) cujo objeto é proteger os colaboradores do Fundo Municipal de Assistência Social que realizam atendimentos diários aos usuários do Bolsa Família como medida de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a absoluta necessidade na aquisição desses bens de consumo como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000004

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244..0026.2050 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1311/9919 – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER.



CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME

000005

CNPJ: 20.317.146/0001-72 INSC. EST: 27.145.328-1
PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ARACAJU, 20 DE MAIO DE 2020.

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
RIACHUELO

SETOR DE COMPRAS

PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO CEP: 49.130-000

20.317.146/0001-72
MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME
RUA ARAUÁ, Nº 270
CENTRO - CEP 49.010-330
ARACAJU - SERGIPE

ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	PROTETOR FACIAL DE ACRILICO MICRODONT	UND	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
2	ÁLCOOL LIQUIDO 1.000ML	LT	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
3	AVENTAL CIRÚRGICO GRAMATURA 30G.	UND	40	R\$ 6,10	R\$ 244,00
4	MÁSCARA TRIPLA CAMADA PROTEGIDA DESCARTÁVEL CX.COM 50 UNIDADES	UND	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX.C/100 UNIDADE	CX	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX.C/100 UNIDADE	CX	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CX.C/100 UNIDADE	CX	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
Total do orçamento					R\$ 1.887,00

Validade do orçamento: 10 dias

nova dental

MB DENTAL COMÉRCIO LTDA-ME


LUIZ CARLOS A. SANTOS - LICITAÇÕES

Rua Arauá, Nº 270, Centro – CEP: 49010-330 – Aracaju/SE

TEL. (79) 3211-3532 / 3021-0112

E-mail: novadental-se@hotmail.com



RIACHUELO ASSISTENCIA <fundoassistenciariachuelo@gmail.com>

000006

Orçamento de protetor facial

JM Artes e Decorações <jm_arteedecoracao@hotmail.com>

Para: RIACHUELO ASSISTENCIA <fundoassistenciariachuelo@gmail.com>

19 de maio de 2020 14:21

Boa tarde! Segue abaixo orçamento de 40 protetor facial

40 protetor facial 30,00 a unidade
valor total: 1.200,00**De:** RIACHUELO ASSISTENCIA <fundoassistenciariachuelo@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2020 12:14**Para:** JM Artes e Decorações <jm_arteedecoracao@hotmail.com>**Assunto:** Re: Orçamento de protetor facialVENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR ORÇAMENTO
PARAFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO
PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
CEP: 49130-000
CNPJ: 14.682.569/0001-99

40 UND DE PROTETOR FACIAL

ATENCIOSAMENTE,

CRISTIANA GONZALES
DIRETORA FINANCEIRA
FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL / RIACHUELO
999871189 / 32692225Em seg., 4 de mai. de 2020 às 14:51, JM Artes e Decorações <jm_arteedecoracao@hotmail.com> escreveu:
50 protetor facial 30,00 a unidade

valor total: 1.500,00

Atenciosamente JM Arte e Decorações



000007

**FARMAC PRODUTOS
HOSPITALARES E
LABORATORIAIS LTDA**
TRAVESSA VITORIA, 58 - JOSE
CONRADO DE ARAUJO
CEP: 49085453 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32838716000159 / I.E:
270817034
Fone/Fax: 79 2107-0300
E-MAIL: farmac@infonet.com.br Enviar
Email
www.farmac.com.br

Proposta

A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS-14153

Número:
00067744

Proposta No. -

Data:
19/05/2020

Item	Código	Produto	Und	Fabricante	Quant	Unitário	Valor
1	97846	LUVA PROCEDIMENTO TAM P PCT C/100 TOP QUALITY Lote apartir de:SR12920SS Validade:01/03/2025	PCT	Medix	1	45,00	45,00
2	97849	LUVA PROCEDIMENTO TAM M PCT C/100 TOP QUALITY Lote apartir de:SR12920MM Validade:01/03/2025	PCT	Medix	2	45,00	90,00
3	97848	LUVA PROCEDIMENTO TAM G PCT C/100 TOP QUALITY Lote apartir de:SR12420LL Validade:01/02/2025	PCT	Medix	1	45,00	45,00
Valor da Proposta R\$			180,00	Imposto	0,00	Total R\$	180,00
**** (Cento e oitenta reais) ****							
Validade		Prazo de Entrega	Condição de Pagamento		Garantia		
1 DIA		A COMBINAR	DEPOSITO				
Observação		SOMENTE PAGAMENTO ANTECIPADO					

**DOUGLAS MEDICO CIENTIFICA LTDA - EPP**

Rua Bahia, 747 | Bairro: Siqueira Campos
CEP: 49075-000 | Aracaju-SE
CNPJ: 32.889.057/0003-41
Ins. Estadual: 27.139.726-8
E-mail: douglasmedico@infonet.com.br

ORÇAMENTO

Nº 34793

Data: 18/05/2020

000008

Cliente: 4857 FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCI DE RIACHUELO
Endereço: PC SILVIO CESAR LEITE,s/n
Bairro: CENTRO

Vendedor46 - ANDERSON

CEP: 49130000

Cidade: RIACHUELO/SE

Parceiro Exteno: 1 - SEM PRESCRITOR

Celular:

Telefone: ()-

Contato:

CPF/CNPJ: 14.682.569/0001-99

Inscrição: ISENTO

Prazo de Entrega :

Validade da Proposta: 02/06/2020

Email: controleinterno@riachuelo.se.gov.br

Seq	Codigo	Descricao	Quantidade	Und	Desconto (%)	Preço Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
001	3433	ALCOOL 70 ITAJA 1000ML *Ver disponibilidade no ato da compra da quantidade.	50,000	LT	0,00	11,00	550,00
002	97773	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G MEDIX Cada caixa vem com 50 pares	2	CX	0,00	50,00	100,00
003	97774	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M MEDIX Cada caixa vem com 50 pares	2	CX	0,00	50,00	100,00
004	97775	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P MEDIX Cada caixa vem com 50 pares	1	CX	0,00	50,00	50,00
TOTAL:							800,00

Forma Pagamento	Valor
Dinheiro	800,00

* VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 48 HORAS
* PAGAMENTO A VISTA

Assinatura do Arquiteto/Designer

Vendedor

Assinatura do Cliente

DOUGLAS SIQUEIRA CAMPOS

RUA BAHIA,747 - SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU/SE

CEP: 49075000 - Tel.:7930237161- CNPJ 32.889.057/0003-41- Inscrição Estadual 271397268

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/05/2020 13:36:16 (IP: 138.185.8.195)

MATERIAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Preços	Valor Unit.	(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) PROTETOR FACIAL DE ACRILICO	13	R\$	26,74	40 Unidades	R\$ 1.069,60
2) ÁLCOOL LIQUIDO 1.000ML	17	R\$	9,55	30 Unidades	R\$ 286,50
3) AVENTAL CIRÚRGICO	10	R\$	7,56	40 Unidades	R\$ 302,40
4) MÁSCARA TRIPLA CAMADA DE	14	R\$	236,05	2 Caixas	R\$ 472,10
5) LUVA DE PROCEDIMENTO	9	R\$	50,57	1 Caixa	R\$ 50,57
6) LUVA DE PROCEDIMENTO	7	R\$	55,40	2 Caixas	R\$ 110,80
7) LUVA DE PROCEDIMENTO	7	R\$	61,41	1 Caixa	R\$ 61,41

Valor Global: R\$ 2.353,38

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: PROTETOR FACIAL DE ACRILICO

Quantidade	Descrição	R\$
40 Unidades	PROTETOR FACIAL DE ACRILICO	26,74

Observação
0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sul | COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA

Data: 07/04/2020 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

R\$ 20,39
000009

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal de Minas Gerais |
Colégio Técnico do Centro Pedagógico

Objeto: Constitui objeto desta licitação a implantação do Registro de Preços e sua posterior implementação para aquisição parcelada de MATERIAIS PARA OFICINA DE MADEIRA E MECÂNICA..

Descrição: PROTETOR FACIAL, MATERIAL ACRÍLICO, COR INCOLOR, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO,

CNPJ

22.014.876/0001-20
31.411.095/0001-60

Razão Social do Fornecedor

FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP
ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LT

Item 2: ÁLCOOL LIQUIDO 1.000ML

Quantidade
30 Unidades

Descrição
ÁLCOOL LIQUIDO 1.000ML

R\$**9,55****Observação**

0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto fed. de educação, Ciencia e Tecnologia Fluminense

Objeto: Aquisição de Álcool Etilico 96 GL Comercial e outros, para produção de álcool etílico a 70% e distribuição à rede hospitalar de Campos dos Goytacazes e das demais cidades da região atendida pelo INSTITUTO

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA C2H6O, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA PUREZA

R\$**8,80****Data:** 29/04/2020 11:02:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:12020**Lote/Item:** / 1**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gc**Quantidade:** 3.000,00**Unidade:** Litro**UF:** RJ**CNPJ**

36.616.570/0001-58
22.077.847/0001-07

Razão Social do Fornecedor

FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES 04865744150
JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400

Valor da Proposta Final**R\$****7,59****R\$****10,00****0****Data:** 25/10/2019 09:02:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:32019**Lote/Item:** / 216**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gc**Quantidade:** 25,00**Unidade:** Unidade**UF:** MG**Valor da Proposta Final****R\$****32,90****R\$****32,91**

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO

Unidade: Frasco 1.000,00 ML
UF: ES

CNPJ Razão Social do Fornecedor

33.071.103/0001-00 MOURA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI
31.931.262/0001-01 MULT EQUIPAR - EQUIPAMENTOS LTDA

Valor da Proposta Final
R\$ 3,59
R\$ 19,59

Item 3: AVENTAL CIRÚRGICO GRAMATURA 30G.

Quantidade 40 Unidades
Descrição AVENTAL CIRÚRGICO GRAMATURA 30G.

R\$ 7,56
Observação 0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE | Núcleo Estadual do Rio de Janeiro | Hospital Geral de Ipanema

R\$ 10,57

Data: 17/01/2020 10:02:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:182019
Lote/Item: / 5

Objeto:

Aquisição de Insumos para atender o serviço de Almoarifado do HFl..
Descrição: AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL * SMS, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 40 G/CM2, COR* COM

Fonte: www.comprasgovernamentais.g
Quantidade: 181.688,00
Unidade: UNIDADE
UF: RJ

CNPJ Razão Social do Fornecedor

22.056.556/0001-32 MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
16.566.588/0001-85 SERMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
18.166.291/0001-58 APX COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
27.608.037/0001-53 DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - HOS
02.881.877/0001-64 POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Valor da Proposta Final
R\$ 8,80
R\$ 10,00
R\$ 12,90
R\$ 14,00
R\$ 14,14

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

R\$ 5,91
Data: 20/11/2019 09:00:00

000011

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina

Objeto:

Aquisição de equipamentos de proteção individual e de materiais de sinalização para atender demanda da UFVJM..

Descrição: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM

TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE

R\$

134,30

Data: 16/01/2019 09:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:302018

Lote/Item: / 78

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 265,00

Unidade: CAIXA 50,00 UN

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE	R\$ 92,00
27.454.921/0001-80	SANDRO BURATTO COMERCIO DE E.P.I	R\$ 139,90
18.893.060/0001-46	MULTI COMERCIAL CARVALHO E PENHA LTDA - ME	R\$ 171,00
22.966.860/0001-17	L.R. COMERCIO DE EPIS LTDA - EPP	R\$ 171,98
24.402.903/0001-67	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	R\$ 185,71
13.889.622/0001-64	MOMILLI COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 203,50
27.763.395/0001-30	G C C COMERCIAL E SERVICOS P/ ESCRITORIOS EIRELI - ME	R\$ 600,00
13.395.341/0001-55	ELIANDRO JOSE MACHADO 17544837807	R\$ 1.000,00

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA SAÚDE | FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ | Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz

Objeto:

Registro de preços para a aquisição de materiais de almoxarifado e reagentes..

Descrição: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA, TIPO USO

DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO: QUÍMICA, POEIRA, NÉVOA,

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

09.090.958/0001-95 CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$

498,33

Data: 04/10/2018 09:05:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:152018

Lote/Item: / 20

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 50,00

Unidade: CAIXA 50,00 UN

UF: BA

R\$ 96,00

NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO,

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.345.762/0001-80	REY-GLASS COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 26,49
21.949.316/0001-02	FICOL LAB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTO	R\$ 26,50
21.895.553/0001-20	LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO - ME	R\$ 100,00

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 50,71

Data: 14/08/2019 09:01:00

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE | Fundação Nacional de Saúde | Coordenação Regional no Maranhão

Objeto:

Aquisição de materiais de consumo, constante no PBS URCQA nº. 01/2019, conforme Termo de Referência do referido Edital..

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO,

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 4,00

Unidade: Caixa 100,00 UN

UF: MA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:22019

Lote/Item: / 17

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

00.992.657/0001-82 EMBRAMEDICA PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA - EPP
35.119.288/0001-00 AURINO DOS SANTOS FILHO - ME
01.825.356/0001-27 C H LIMA RAMOS - ME

Valor da Proposta Final
R\$ 22,12

R\$ 30,00

R\$ 100,00

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 50,00

Data: 22/10/2018 09:01:00

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | EMBRAPA/CNPISA

Objeto:

Aquisição de materiais de laboratório.

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO,

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 5,00

Unidade: CAIXA 100,00 UN

UF: SC

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

000013

CNPJ 12.762.841/0001-15 Razão Social do Fornecedor TERRAFAR HOSPITALAR EIRELI Valor da Proposta Final R\$ 24,78
04.724.729/0001-61 MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EP R\$ 100,00

000015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.317.146/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2014
NOME EMPRESARIAL MB DENTAL COMERCIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA DENTAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ARAUA	NÚMERO 270	COMPLEMENTO *****
CEP 49.010-330	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO atendimento.se@actcontabilidade.com.br	TELEFONE (79) 9977-0924	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2020** às **09:17:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000017

 <p style="text-align: center;">Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC</p> 		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.145.328-1	CNPJ 20.317.146/0001-72	DATA DE ABERTURA 03/07/2014
RAZÃO SOCIAL MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME		
NOME FANTASIA NOVA DENTAL		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS		
NATUREZA JURÍDICA SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA		TIPO DE CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL
ENDEREÇO RUA. ARAUA		
NÚMERO 270	SALA	COMPLEMENTO CEP 49.010-330
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		
MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE
IDENTIFICAÇÃO 2020010216592029P6NL		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000018

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MB DENTAL COMERCIO EIRELI
CNPJ: 20.317.146/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:35:58 do dia 04/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2020.

Código de controle da certidão: **F508.D54B.CD2A.1049**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000019

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.317.146/0001-72

Razão Social: MB DENTAL COMERCIO LTDA ME

Endereço: RUA ARAUA 270 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

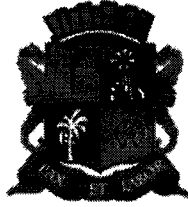
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003133924098114

Informação obtida em 01/04/2020 12:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000320

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Abril de 2020
Nº. 202000276238

CNPJ: 20.317.146/0001-72

Contribuinte: MB DENTAL COMERCIO LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/07/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GI.0068.0091.JB.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000021

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 200688/2020

Inscrição Estadual: 27.145.328-1
Razão Social: MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 20.317.146/0001-72
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Endereço: RUA ARAUA 270
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010330

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/05/2020 09:55:09**, válida até **12/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Maio de 2020

Autenticação:20200513HL1LCI

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000022

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 200740/2020

Inscrição Estadual: 27.145.328-1
Razão Social: MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 20.317.146/0001-72
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Endereço: RUA ARAUA 270
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010330

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

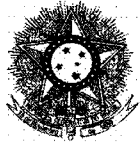
A presente declaração de recolhimento, emitida em **13/05/2020 10:00:35**, é válida até **12/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Maio de 2020

Autenticação:20200513HL1LOV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB DENTAL COMERCIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.317.146/0001-72

Certidão nº: 3092169/2020

Expedição: 03/02/2020, às 09:27:56

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB DENTAL COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.317.146/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME

CNPJ: 20.317.146/0001-72 INSC. EST: 27.145.328-1
PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS


000024

AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 20,317,146/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 838.725 SSP/SE e de CPF nº 585.291.285-91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ARACAJU, 20 DE MAIO DE 2020.


WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ
Representante legal
CPF nº 585.291.285-91
RG nº 838.725 SSP/SE

Rua Arauá, Nº270, Centro – CEP: 49010-330 – Aracaju/SE
TEL. (79) 3211-3532 / 3021-0112
E-mail: novadental-se@hotmail.com

VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM ⁰⁰⁰⁰²⁵
EIRELI

“MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME”

CNPJ: (MF) 20.317.146/0001-72
NIRE: 28200560151

GILVANETE ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, Divorciada, natural de Aracaju-Se, nascida em 17/09/1951, Empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 275.955 SSP/SE e CPF 934.205.877-91, residente domiciliada nesta capital à Rua Ceicinha Vieira, 123, Inácio Barbosa, CEP 49.040-120, nesta capital. Na condição de única sócia da empresa **MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME**, NIRE: 28200560151, CNPJ: 20.317.146/0001-72. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MB Dental Comércio Eireli - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quarta – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

“MB DENTAL COMERCIO EIRELI – ME”

GILVANETE ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, Divorciada, natural de Aracaju-Se, nascida em 17/09/1951, Empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 275.955 SSP/SE e CPF 934.205.877-91, residente domiciliada nesta capital à Rua Ceicinha Vieira, 123, Inácio Barbosa, CEP 49.040-120, nesta capital. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob a denominação social de **MB Dental Comercio Eireli - ME**, e adota como nome de fantasia a expressão **“NOVA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.
PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704731727. NIRE: 28600055756.
MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

000026

DENTAL” terá sede e domicílio na Rua Arauá, 270 - Centro, Aracaju/Sergipe CEP 49010- 330, nesta capital, podendo, todavia, abrir filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa terá como objeto social: O objeto da sociedade é atividade de Comércio atacadista de produtos odontológicos e comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 22 de maio de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital será de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO PRIMEIRA – É vedado ao titular, obrigar ou responsabilizar a empresa em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, assim como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da empresa, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá a **Gilvanete Alves Nascimento**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, transferir no todo ou em parte de suas quotas societárias a terceiros, podendo nomear procuradores para exercer a administração da empresa através de procuração pública registrada em Cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – O titular poderá a qualquer tempo, fixar retirada pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitando os limites vigentes.

CLÁUSULA NONA – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



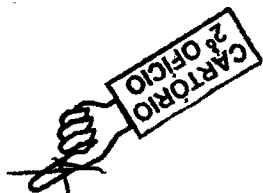
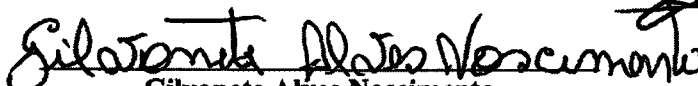
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.
PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704731727. NIRE: 28600055756.
MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

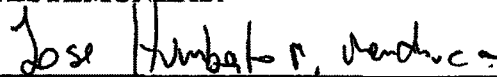
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

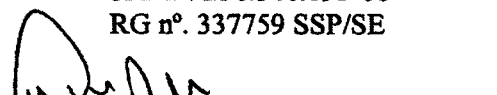
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2017.



Gilvanete Alves Nascimento
 Titular e Administradora

TESTEMUNHAS:


Jose Humberto Monte de Mendonça
 CPF nº. 236.346.695-00
 RG nº. 337759 SSP/SE


Hermes Flávio A Albuquerque
 CPF nº. 458.069.185-72
 RG nº. 747.900 SSP/SE

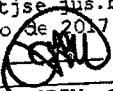
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.
 PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704731727. NIRE: 28600055756.
 MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 12/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

000028

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Rua Maria Antônia Constantino, nº 88 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 48.060-100 • Fone: (79) 3294-5126

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de: GILVANETE ALVES NASCIMENTO. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 201729523129962. Acesse: www.tjse.jus.br/k/JGYNUS. Aracaju, 29 de novembro de 2017. Em test.º  da cidade de ARACAJU DE PERNAMBUCO,
VIVIANE AMORIM DE MENDONÇA, Escrivã.

Emol.: R\$ 3,45; FERD: R\$ 0,69.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Viviane Amorim de Mendonça
Escrivã

VALIDO SOMENTE COM ESCRITURAS OU PUBLICAÇÕES

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.
PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704731727. NIRE: 28600055756.
MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartorio pierete.com.br

LIVRO -243P

FOLHA -097

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração que faz MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME



Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Vivian Aparecida Teixeira Pierete, Escrevente Substituta, compareceu, como outorgante, MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 20.317.146/0001-72, NIRE sob nº 28200560151, com sede à rua Arana, nº 270, bairro Centro, Aracaju, Sergipe, conforme Quarta Alteração Contratual Consolidada datada de 12/05/2017, devidamente registrada em 01/06/2017, sob nº 20170095380 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia de referidos instrumentos societários arquivada nesta Notas, neste ato representada por sua sócia administradora, adiante qualificada e ao final assinado, conforme Cláusula Quinta da alteração contratual consolidada supra citada, **Gilvanete Alves Nascimento**, brasileira, divorciada, empresária, C.I. n.º 275955 SSP/SE, CPF n.º 934.205.877-91, residente e domiciliada na rua Cecinha Vieira, nº 123, bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, **Washington Nascimento Cruz**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 838725 SSP/SE, CPF n.º 585.291.285-91, residente e domiciliado na rua Cecinha Vieira, nº 123, bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe; a quem a empresa outorgante confere poderes para comprar mercadorias e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerenciais, representar a empresa outorgante perante o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A, e qualquer outro estabelecimento bancário, podendo fazer qualquer movimentação ou alteração, podendo abrir e movimentar conta corrente, emitir, endossar, cancelar e baixar cheques, solicitar e retirar cheques devolvidos, requisitar e receber talonários de cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, cancelar e alterar senhas, receber, passar recibos e dar quitação, efetuar saques em conta corrente e poupança, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer outro meio, emitir TED e DOC, abrir contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, cadastrar, alterar, receber e desbloquear senhas, autorizar cobrança, efetuar resgate/aplicações financeiras, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, assinar formulários para coleta de dados/informações/pesquisas cadastrais de pessoa jurídica, assinar proposta de adesão a produtos e serviços, assinar contrato de empréstimo, desconto de cheques e duplicatas, assinar borderô, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, notas promissórias, apresentar fiança, depositar, podendo fazer empréstimos, financiamentos, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívida com bancos e estabelecimento de créditos em geral, apresentar fiança, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, contratar advogados, com ou sem os poderes da cláusula "ad judicia et extra", representar a empresa outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias e suas Secretarias e Concessionárias, inclusive com poderes especiais para representá-la perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social (INSS), Delegacia da Receita Federal, Prefeitura Municipais, bem como Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, conforme orientação da MP

000029

AA 14804

000030

507 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informações sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de Matrícula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios de pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos, podendo ainda representá-la no **INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS**, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, assinar e requer documentos, bem como participar e/ou representar a empresa outorgante em concorrência pública, licitações, pregões presenciais ou não, em qualquer órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, promover emplacamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao **DETRAN**, e em especial **DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS EM GERAL**, representá-la perante o Foro em Geral, para que possa requerer tudo o que for em direito permitido em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, podendo substabelecer. Podendo substabelecer. Este Instrumento tem validade é de **05 (cinco) anos**. Foram apresentados os seguintes documentos: Alteração Contratual em nome da outorgante e C.I. em nome da Sócia Administradora, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 70,71; FERD: R\$ 14,14, totalizando R\$ 84,85. Guia de recolhimento nº 256170009308. Selo TJSE: 201729527142829. Aceso: www.tjse.jus.br/x/ADPPM2. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**. Eu, Vivian Aparecida Teixeira Pierete, Escrevente Substituta, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.o) Daniel Pierete, Vivian Aparecida Teixeira Pierete, Gilvanete Alves do Nascimento. ~~TRABALHADA EM SEGUÍDA.~~

Eu, _____, Tabelião, a subscrevo e assino em _____ público e raso.

Em test.º _____ da verdade.

O Tabelião _____





000031

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para a contratação de Empresa Jurídica, visando o fornecimento de EPI's (E equipamentos de Proteção Individual) objetivando proteger os colaboradores do Fundo Municipal de Assistência Social que realizam atendimento diariamente aos usuários do Bolsa Família, diante da situação excepcional do enfrentamento a calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID19, COM FULCRO na Lei nº13.979/2020 e MP nº926/2020 para enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020 e) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 387/2020, 389/2020, 393/2020 e 394/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 17 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riachuelo.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)*;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana.

CONSIDERANDO o informe nº 707 de 25 de março de 2020 que trata do uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento da emergência causada pelo COVID-19, diante da situação de crise, o IGD/PBF é um recurso estratégico que pode ser utilizado nas circunstâncias emergenciais da gestão local, dentre elas, adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento, etc.

Ante o exposto, justificamos a necessidade de adquirir os equipamentos de proteção individual, a fim de proteger os colaboradores que realizam o atendimento diário aos usuários do Bolsa Família, adequando a estrutura de atendimento à população de vulnerabilidade social, viabilizando ações de orientação aos serviços integrados ao CAD Único, considerando ainda o período de calamidade decretado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020, e o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente compra encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



000032

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
 - A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Assistência social;
 - As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
 - O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- ✓ Caberá ao fiscal **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE** portador de **CPF 00418553530** lotado no Fundo Municipal de Assistência social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos , enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço de cesta básica, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço presente orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do valor dos EPI's, sendo o menor valor por item, cujo valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**.

VII – PLANILHA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000033

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	Protetor facial de acrílico: tipo incolor de 3mm	Unid.	40	23,00	920,00
2	Alcool líquido 1.000ml, tipo: álcool etílico hidratado 70%, indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes	LT	30	8,90	267,00
3	Avental cirúrgico gramatura 30g: tipo impermeável, atóxico, hipoalérgico e maleável	Unid	40	6,10	244,00
4	Máscara de tripla camada de proteção descartável, caixa c/ 50 unidades, tipo: contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias.	CX	2	140,00	280,00
5	Luva de procedimento tamanho P caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes.	CX	1	44,00	44,00
6	Luva de procedimento tamanho M caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes	CX	2	44,00	88,00
7	Luva de procedimento tamanho G, caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes	CX	1	44,00	44,00
valor total					RS 1.887,00

Valor global: R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais reais)

✓ O presente valor estimado é composto do preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13.979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000034

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a **Sra. Cristiana Fontes Gonzales Leite, CPF nº 004.185.535-30**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da FMAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



000035

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



000036

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar as os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termo do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2050 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1311/9919 – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social

Riachuelo/SE, 20 de maio de 2020.


Hícaro Luan Torres Oliveira
Diretor Compras Centralizada

Ratifico


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000037

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

000038

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

000039

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das formações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000041

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

000045

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

000046

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Vagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

000047



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000048

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000049

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputado LUCIANO PIMENTEL
2º Secretário

Caso não esteja visualizando este email corretamente "[clique aqui](#)"

000050

Informe Bolsa e Cadastro



Informe Nº 707 • 25 de março de 2020



Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19

Diante da situação de crise, o IGD-PBF é um recurso estratégico e que pode ser utilizado nas circunstâncias emergenciais da gestão local.

Conforme regulamentação existente, os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:

- adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
- adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- adquirir veículos e meios de manutenção;
- fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de "força-tarefa";
- capacitar esse pessoal;
- elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

Confira as ações no [Decreto 5209/2004](#), na [Portaria 754/2010](#) e nas sugestões contidas no [Caderno do IGD-M](#).

Conforme a legislação vigente, o Ministério da Cidadania não define, autoriza ou endossa solicitações para o uso dos recursos do IGD/PBF. Entende-se que cada município tem as suas peculiaridades e é capaz de tomar decisões locais eficazes em situações que exigem atuação urgente. Deve prevalecer o bom senso na tomada de decisões, procedendo-se aos arranjos que se fazem necessários dentro do próprio município.

IMPORTANTE!

Continuidade no recebimento de recursos.

O IGD/PBF não sofrerá impacto pela situação emergencial causada pelo Covid-19 e os municípios não serão prejudicados. Isso porque a [Portaria nº 335/2020](#) suspendeu o **cálculo do Fator de Operação do Índice de Gestão Descentralizada (IGD/PBF) pelo prazo de 120 dias**, entre outras medidas adotadas, para que os municípios consigam desenvolver ações emergenciais junto às famílias do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

As taxas de Atualização Cadastral (TAC), de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) e a de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS) utilizadas para o cálculo de fevereiro serão replicadas no cálculo dos meses de março, abril, maio e junho de 2020. 000051

- Os demais fatores do IGD/PBF continuarão sendo analisados mensalmente. Gestores que ainda não prestaram contas referentes aos gastos de 2018 aos Conselhos de Assistência Social ou os Conselhos que ainda não analisaram as prestações e não deliberaram pela aprovação total, informando no SuasWeb, podem fazê-lo normalmente. Os recursos são repassados somente quando o município está em dia com essas obrigações. Consulte o Manual de Prestação de Contas.

O repasse dos recursos financeiros provenientes do IGD/PBF seguirá sendo feito regularmente e a próxima parcela a ser repassada em abril é referente ao mês de fevereiro de 2020.

Relembrando...

O IGD/PBF é um indicador sintético, objetivo e transparente que associa a fórmula de repasse com monitoramento, controle social local e incentivo a boas práticas da gestão. Os recursos dele advindos passam a integrar o próprio Orçamento Municipal, o que fortalece a autonomia defendida na Constituição: capacidade de autogoverno, baseado na descentralização e proporcionando mais liberdade nas tomadas de decisões locais.

O planejamento intersetorial para o uso desses recursos continua sendo vital para toda a #RedePBF. Mas, neste momento de crise, é necessário priorizar a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), conforme a legislação vigente.

Não se deve esquecer ainda que, pelo menos 3% dos recursos devem ser destinados ao controle social do PBF e do Cadastro Único, exercido pelos Conselhos de Assistência Social. Porcentagens maiores devem ser negociadas no próprio município.

Relembre aqui os fatores que compõem o IGD/PBF e os multiplicadores referentes ao saldo em conta: Portaria 754/2010 e Caderno do IGD-M.

Fake News - Não caia nessa!

O Ministério da Cidadania comunica-se com os gestores e equipes técnicas do PBF e do Cadastro Único pelos normativos e Informes publicados no site do Ministério, que deve ser consultado sempre que houver dúvida da procedência de qualquer informação.

Não caia em boatos!

Consulte também o Bolsa Família e Cadastro Único no Seu Município, que contém todas as informações necessárias para a melhor gestão do PBF e do Cadastro Único atualizadas constantemente.

ERRATA!

No Informe Extraordinário N° 706 de 20 de março de 2020, o Ministério da Cidadania solicitou que as gestões municipais informassem a este órgão, preferencialmente por meio de ofício, caso sofressem interrupção ou suspensão parcial do atendimento do Cadastro Único ao público em função de edição de legislação municipal ou estadual.

Ao invés de ofício aos endereços divulgados naquele informe, a comunicação poderá ser feita por meio de ofício digitalizado para o e-mail: gabinete.sagi@cidadania.gov.br.

As demais solicitações, dúvidas e sugestões poderão ser feitas pelos mesmos canais já disponibilizados aos gestores na página do "Fale Conosco" do Ministério da Cidadania, Chat, Formulário Eletrônico, gratuitamente pelo telefone 121 (opção 2) ou pelo e-mail: gestorpbfb@cidadania.gov.br.

000052



Não consegue visualizar as imagens do Informe Bolsa e Cadastro?

Fique atento a esta dica para melhorar a visualização do boletim.

Alguns provedores de emails desativam as imagens da mensagem para proteger o usuário de remetentes desconhecidos, como criadores de spams, que utilizam imagens e links para verificar se o endereço de e-mail do usuário é verdadeiro.

Com isso, caso o computador ou a conta de email não estejam ajustados corretamente, a mensagem do informe pode parecer truncada ou desconfigurada.

Caso esteja com dificuldade de visualizar o Bolsa Família Informa na sua integralidade, clique com o botão direito do mouse na mensagem e selecione a opção "baixar imagens". Caso o problema persista, entre em contato pelo email

informebolsaecadastro@cidadania.gov.br ou acesse os informes através da [página do Ministério da Cidadania](#).

A Rede Colaborativa de Gestão do Bolsa Família é um ambiente aberto para compartilhamento de potencialidades, intercâmbio de ideias, propostas e experiências, com ações integradas e ferramentas interdependentes.

Isso envolve a gestão de benefícios, das condicionalidades e do Cadastro Único em todas as esferas de governo.

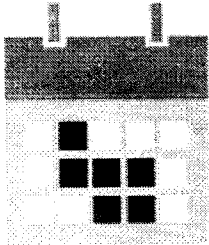
Então, você, gestor, coordenador ou técnico municipal ou estadual do PBF na Saúde, Educação, Assistência Social/Cadastro Único também faz parte desta grande Rede!

Se você ou sua equipe tem alguma ideia inovadora ou experiência bem-sucedida na gestão intersetorial do Bolsa, compartilhe com a gente: redepbf@cidadania.gov.br.

As sugestões serão avaliadas e sua ideia pode aparecer aqui nas próximas edições do Informe. Siga @desenvolvimentosocialgovbr, comente e curta as iniciativas da Rede! Você também pode dar visibilidade a alguma ação ou evento intersetorial do Bolsa. Poste nas redes sociais com as hashtags #EuSouRedePBF e #RedeColaborativa2020 para que todos possam conhecer.

Participe!

Anote na agenda



30 de março

Data-limite para solicitar ações de administração de benefícios no módulo **Administração Off-line/SigPBF** com efeito na folha de pagamento de abril de 2020. 000953

01 de abril

Data-limite para realizar manutenção de benefícios no **Sibec** com efeito na folha de pagamento de abril de 2020.

02 de abril

Indisponibilidade do módulo de **Manutenção do Sibec** para ações de administração de benefícios pelos municípios, e início da Geração da Folha de Pagamento do PBF de abril de 2020.

Perdeu algum informe?

[Acesse e confira edições anteriores](#)

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".
Para receber o boletim, envie mensagem para informa@cidadania.gov.br com o assunto "INCLUIR BOLSA FAMÍLIA INFORMA".

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

☎ 121

🌐 www.cidadania.gov.br

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





000054

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, GOVERNO ESTADUAL (DECRETO N 40.560, 40.567 E 40.587) e pelo MUNICIPIO DE RIACHUELO (DECRETO N 387/2020, 389/2020, 393/2020 E 394/2020) com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONA VIRUS(COVID 19), CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	RS 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Representado por sua Secretária o Senhora CECILIA DIAS MOTA MELO, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

00055

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FMSA, solicitou de empresa de segmento de MATERIAL DE EPI'S, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petitorio, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição de material de epi's objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rígores da Lei.



000056

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)**

Riachuelo, 26 de maio de 2020.


Cristina Fontes Gonzales Leite
Diretor Financeiro

Exma. Sra.
CECILIA DIAS MOTA MELO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo(SE)

26 / 05 / 2020.


CECILIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal





000057

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CECÍLIA DIAS MOTA MELO**, Secretária Municipal da Assistência Social, infra-assinada, e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, XXX, XXXXX, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2020 - FMSA fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO: 2050: GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO- 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1311/9919 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000058

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 20 de maio de 2020.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)** conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.





000059

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXXXXXXXXX 2020.

CONTRATANTE:


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA:

XX
XX

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____



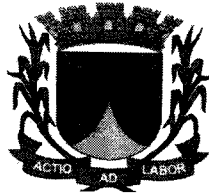
000360

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	Protetor facial de acrílico: tipo incolor de 3mm	Unid.	40	23,00	920,00
2	Alcool líquido 1.000ml, tipo: álcool etílico hidratado 70%, indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes	LT	30	8,90	267,00
3	Avental cirúrgico gramatura 30g: tipo impermeável, atóxico, hipoalérgico e maleável	Unid	40	6,10	244,00
4	Máscara de tripla camada de proteção descartável, caixa c/ 50 unidades, tipo: contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluídos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias.	CX	2	140,00	280,00
5	Luva de procedimento tamanho P caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes.	CX	1	44,00	44,00
6	Luva de procedimento tamanho M caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes	CX	2	44,00	88,00
7	Luva de procedimento tamanho G, caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes	CX	1	44,00	44,00
valor total					RS 1.887,00

Valor global: R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais reais)



000061

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

PROCURADORIA MUNICIPAL



ANÁLISE PRÉVIA	Nº 19/2020	DATA.26.05.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 08/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, DESTINADOS A SUBSIDIAR AS AÇÕES DE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM ESPEQUE NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO/SE.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, DESTINADOS A SUBSIDIAR AS AÇÕES DE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM ESPEQUE NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000062

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

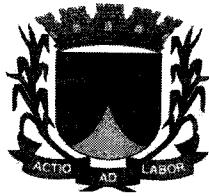
Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."
"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



000063

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

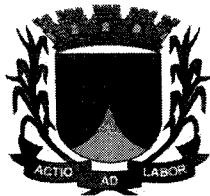
condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela



000064

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

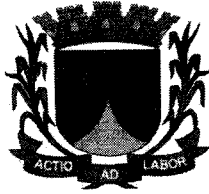
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das



000065

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.



000066

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de



000067

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade IMPRESCINDÍVEL de apresentação de orçamento de todos os matérias solicitados, no mínimo de 03 (três) orçamentos, para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativas citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 26 de maio de 2020.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2020

FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 - FMSA e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, CNPJ Nº 20.317.146/0001-72 o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 26 de Maio de 2020.


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



000069

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2020 – FMAS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, CNPJ Nº **20.317.146./0001-72**, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19)**, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 26 de Maio de 2020.


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



000970

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 13/2020-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MB DENTAL COMERCIO EIRELI, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CECÍLIA DIAS MOTA MELO**, Secretária Municipal da Assistência Social, infra-assinada, e, a empresa **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.317.146/0001-72, com sede na Rua Arauá, n 270, Bairro Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ**, portadora do CPF nº 585.291.285-91, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2020 - FMSA fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO: 2050: GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO- 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1311/9919 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000071

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 20 de Maio de 2020.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)** conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000072

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 26 de Maio 2020.

CONTRATANTE:


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA:


MB DENTAL COMERCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- Joana Angelica Vieira Santos CPF Nº 810386405-63

2- Everson do Sampaio CPF Nº 591071465-95



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000073

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	<i>Protetor facial de acrílico: tipo incolor de 3mm</i>	<i>Unid.</i>	40	23,00	920,00
2	<i>Alcool líquido 1.000ml, tipo: álcool etílico hidratado 70%, indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes</i>	<i>LT</i>	30	8,90	267,00
3	<i>Avental cirúrgico gramatura 30g: tipo impermeável, atóxico, hipoalérgico e maleável</i>	<i>Unid</i>	40	6,10	244,00
4	<i>Máscara de tripla camada de proteção descartável, caixa c/ 50 unidades, tipo: contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias.</i>	<i>CX</i>	2	140,00	280,00
5	<i>Luva de procedimento tamanho P caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes.</i>	<i>CX</i>	1	44,00	44,00
6	<i>Luva de procedimento tamanho M caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes</i>	<i>CX</i>	2	44,00	88,00
7	<i>Luva de procedimento tamanho G, caixa c/100 unidades, tipo: indicado para procedimentos na prevenção a contaminação cruzada entre usuários e pacientes</i>	<i>CX</i>	1	44,00	44,00
valor total					RS 1.887,00

Valor global: R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais reais)



000074

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020
DISPENSA Nº 08/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: MB DENTAL COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 20.317.146/0001-72

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de maio de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2304 – Proteção Social especial de Média Complexidade/CREAS

DOTAÇÃO- 3390.30.00.00 – Material, Bem ou serviço de distribuição Gratuita

FR: 1311/9919 – Outros recursos vinculados a Assistência social

Riachuelo/SE, 26 de Maio de 2020.

CECÍLIA DIAS ~~NOTA~~ MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

(Republicação por incorreção)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020
DISPENSA Nº 08/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: MB DENTAL COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 20.317.146/0001-72

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de maio de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO: 2050: GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO- 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Riachuelo/SE, 26 de Maio de 2020.

CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

000076

ORDEM DE SERVICOS

DISPENSA Nº 08/2020.

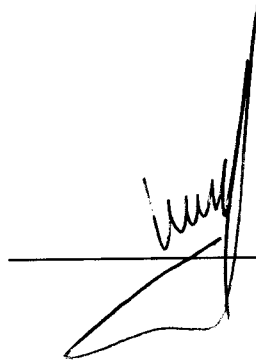
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE DESTINADO A SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19), A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATO Nº 10/2020.

Autorizo o início dos referidos Serviços.

Riachuelo/SE, em: 26/05/2020.


CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETARIA MUNICIPAL


Ciente, em 26/05/2020.

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2020

FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 - FMSA e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, CNPJ Nº 20.317.146/0001-72 o objeto deste processo.

Riachuelo - SE, 26 de Maio de 2020.

CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2210
CNPJ: 13.128.997/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269

000078



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2020 – FMAS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, CNPJ Nº 20.317.146/0001-72, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE** destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 26 de Maio de 2020.

**CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO

000079



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, GOVERNO ESTADUAL (DECRETO N 40.560, 40.567 E 40.587) e pelo MUNICÍPIO DE RIACHUELO (DECRETO N 387/2020, 389/2020, 393/2020 E 394/2020) com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; A MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONA VIRUS(COVID 19), CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	RS 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Representado por sua Secretária o Senhora CECILIA DIAS MOTA MELO, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS - Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 450, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269

EXTRATO DO CONTRATO

000080



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FMSA, solicitou de empresa de segmento de MATERIAL DE EPI'S, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petitorio, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §. 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor, e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição de material de epi's objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº. 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)

Riachuelo, 26 de maio de 2020.

Cristina Fontes Gonzales Leite
Diretor Financeiro

Exma. Sra.
CECILIA DIAS MOTA MELO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE)

CECILIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269

EXTRATO DO CONTRATO

000382



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

(Republicação por incorreção)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020
DISPENSA Nº 08/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: MB DENTAL COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 20.317.146/0001-72

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de maio de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO - 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO: 2050: GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO- 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Riachuelo/SE, 26 de Maio de 2020.

CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 13.128.997/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTR
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41B04434AAEEC0138A4269



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000083

26/05/2020

NOTA DE EMPENHO - 5260001/2020

FORNECEDOR

NOME: MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA ARAUA
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 20317146000172
Nº: 270
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:
BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 01258

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2050 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
SUBELEMENTO DE DESPESA: 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	95.574,81	R\$ 1.887,00	93.687,81

LICITAÇÃO

8/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -
 DISPENSÁVEL, ART.4. CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

13/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S ADEQUADOS, OBJETIVANDO PROTEGER OS COLABORADORES QUE REALIZAM ATENDIMENTO DIARIAMENTE AOS USUÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA, ADEQUANDO A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, À POPULAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VIABILIZANDO AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, FOLHA RESUMO ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CAD E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A ESSAS FAMÍLIAS QUE PROCURAM OS SERVIÇOS AQUI ELENCADOS, CONFORME CONTRATO DE Nº 13/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 08/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROTECTOR FACIAL DE ACRILICO MICRODONT	40,000	UN	23,0000	920,00
2	ÁLCOOL LIQUIDO 1.000 ML	30,000	LT	8,9000	267,00
3	AVENTAL CIRÚRGICO GRAMATURA 30G	40,000	UN	6,1000	244,00
4	MÁSCARA TRIPLA CAMADA DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL CAIXA COM 50 UNIDADES	2,000	UN	140,0000	280,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CAIXA COM 100 UNIDADES	1,000	CX	44,0000	44,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CAIXA COM 100 UNIDADES	2,000	CX	44,0000	88,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	1,000	CX	44,0000	44,00
TOTAL:					1.887,00

Autorizado
 Data : 26/05/2020

77783557520 - CECILIA DIAS MOTA MELO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

Empenhado
 Data : 26/05/2020

ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO